



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CONTRATO

PROCESSO DE Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATO Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, E ENVIOS DE RELATÓRIOS DO E-SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA E ENVIO DO SICAP-AP PARA O TCE-TO.

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. EDILSON DA ROCHA PEREIRA, portador do CPF Nº. 767.xxx.xxx-04 e RG Nº. 08x-74x SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO

A empresa **L & F CONTABILIDADE LTDA (PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.829.472/0001-01**, com sede na RUA UIATAN CAVALCANTE S/N, CASA 365, CEP: 77.350-000, CENTRO COMBINADO TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus sócios **FREDERICO DE PAULA CORDEIRO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua Antônio Francisco da Conceição, nº 24, Arraias TO, CEP: 77.330-000, RG nº 3x2.2x4 SSP-TO, portador da Carteira de Identidade nº 0x19x5/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, e CPF nº 712.xxx.xxx-87, e **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, contador, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Padilha S/N, Centro, CEP: 77.350-000, Combinado TO, RG nº 1.xx8.148 SSP GO, portador da Carteira de Identidade nº **00xx66/O-0**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, e CPF nº **347.777.761-15**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL,**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO SICAP-AP AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, compreendendo:

- I – Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – Registro de admissões, exonerações, férias, afastamentos e demais atos funcionais;
- III – Emissão de contracheques, relatórios gerenciais, contábeis e funcionais;
- IV – Suporte técnico contínuo à gestão de pessoal;
- V – Geração, conferência, correção e envio de eventos do e-Social;
- VI – Preparação e transmissão mensal dos dados ao SICAP-AP;
- VII – Atendimento às obrigações acessórias: DCTFWeb, REINF, FGTS-Digital e correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se em:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Art. 37 da Constituição Federal;
- III – IN TCE/TO nº 03/2016;
- IV – IN SEGES/ME nº 65/2021;
- V – Legislação trabalhista e previdenciária e normas do e-Social aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Lavandeira – TO de garantir regularidade, conformidade legal e segurança jurídica nos processos de pessoal, folha de pagamento, e-Social, DCTFWeb, REINF, FGTS-Digital e SICAP-AP, considerando:

- Alta complexidade técnica das rotinas e legislações;
- Necessidade de envio correto, completo e tempestivo dos dados ao TCE/TO;
- Evitar inconsistências, glosas, devoluções de valores e responsabilizações do gestor;
- Ausência de equipe técnica interna com capacidade especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Contratada executará, de forma contínua e mensal, as seguintes atividades:

I – Folha de Pagamento

- a) Cálculos de vencimentos, descontos, adicionais e gratificações;
- b) Registro de atos funcionais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

- c) Emissão de contracheques e demonstrativos;
- d) Validação de consistência dos dados.

II – Gestão do e-Social

- a) Envio dos eventos S-1200, S-1210, S-2299, S-2399, S-2200, S-2230, S-1010, S-1020 e demais exigidos;
- b) Atualização de rubricas e tabelas;
- c) Correção de inconsistências com base nos retornos oficiais;
- d) Conformidade com DCTFWeb, REINF e FGTS-Digital.

III – SICAP-AP (TCE/TO)

- a) Preparação e conferência dos dados funcionais;
- b) Transmissão mensal;
- c) Regularização de inconsistências apontadas pelo Tribunal.

IV – Obrigações Acessórias

- a) Declarações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) Suporte técnico aos servidores da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I – Executar todos os serviços conforme legislações vigentes;
- II – Manter equipe especializada, devidamente capacitada;
- III – Garantir sigilo e confidencialidade de todos os dados, nos termos da LGPD;
- IV – Disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado;
- V – Corrigir imediatamente inconsistências apontadas pelos órgãos de controle;
- VI – Emitir relatórios mensais de execução dos serviços;
- VII – Manter backup seguro das informações processadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I – Fornecer acesso aos sistemas internos e bases de dados;
- II – Disponibilizar certificados digitais necessários ao envio dos sistemas;
- III – Entregar documentos e informações indispensáveis à execução;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

- IV – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- V – Efetuar o pagamento conforme cláusula específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUANTIDADE E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A prestação dar-se-á de forma mensal e contínua, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo:

Item 01 – Quantidade: 12 meses

Descrição: Prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa na elaboração da folha de pagamento, e-Social e SICAP-AP.

A entrega se dará através de:

- I – Folha mensal concluída;
- II – Relatórios de e-Social e SICAP-AP enviados;
- III – Relatórios de inconsistências e soluções.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

O pagamento será mensal,

- I – Emissão de nota fiscal;
- II – Atesto do Fiscal do Contrato;
- III – Conferência e aprovação dos serviços;
- IV – Prazo de pagamento: até 20 dias úteis após aprovação.

CONTA BANCÁRIA: 541-0 CONTA CORRENTE: 19093-4

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 01/01 – 01.031.0001.2.001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.00000 – Ficha 00296

Valor: R\$ 38.400,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria, cabendo-lhe:

- I – Acompanhar a execução mensal;
- II – Registrar ocorrências;
- III – Atestar notas fiscais;
- IV – Notificar a Contratada para correção de falhas;
- V – Requerer informações e documentos.

A execução será feita conforme cronograma técnico e prazos legais dos sistemas e-Social e SICAP-AP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 10% do valor mensal do contrato;
- III – Suspensão de contratar com a Administração por até 12 meses;
- IV – Rescisão contratual.

A aplicação será precedida de notificação, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções seguirão o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Poderão ser realizados aditamentos, conforme art 107,124 e 125 da Lei 14.133/2021, para:

- I – Prorrogação de prazo;
- II – Acréscimo ou supressão até o limite legal;
- III – Ajustes técnicos;
- IV – Alterações de cláusulas que não afetem a competitividade.

Tudo mediante justificativa e parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por determinação da Administração, nas hipóteses legais;
- II – Por interesse público;
- III – Por inadimplemento da Contratada;
- IV – Por falência ou dissolução da empresa;
- V – Por caso fortuito ou força maior;
- VI – Por iniciativa da Contratada, mediante aviso prévio de 30 dias.

Garantem-se contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O contrato rege-se pelas normas de direito público;
- II – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica;
- III – A Contratada declara ciência e aceitação integral dos termos;
- IV – O foro para dirimir controvérsias será o da Comarca de Lavandeira – TO.

Lavandeira -TO, 21 de Janeiro de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF Nº. 767.xxx.xxx-04 e RG Nº. 0x3-7x3 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

L & F CONTABILIDADE LTDA
(PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL)
CNPJ Nº 13.829.472/0001-01
FREDERICO DE PAULA CORDEIRO,
RG nº 3x2.2x4 SSP-TO
CPF nº 712.xxx.xxx-87
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome: _____

CPF Nº : _____